

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

E

PONTO DE CONTACTO DA REDE JUDICIÁRIA EUROPEIA EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL

FORMAÇÃO CONTÍNUA 2017/2018

Cooperação Judiciária em matéria civil e comercial

Ação de Formação Contínua Tipo D

Documento de trabalho

Regulamento 655/2014 Procedimento Cautelar Europeu de Arresto de Contas Bancárias

A leitura dos casos e a elaboração esquemática de propostas de resposta poderão facilitar a discussão durante o workshop.

As respostas podem basear-se nos seguintes elementos de apoio:

- O Regulamento 655/2014
- O Regulamento de execução 2016/1823 (formulários)
- A consulta do Atlas Judiciário Europeu no Portal Europeu de Justiça (última casa do menu à esquerda; aí escolher Decisão Europeia de arresto de Contas Bancárias para consultar as entidades competentes para obter a informação, a execução e a

Apoio:



Conselho Superior da Magistratura



CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

notificação assim como para descarregar os formulários dinâmicos em todas as línguas da UE)

https://e-justice.europa.eu/content_european_account_preservation_order-379-pt.do

- Um Power Point que será disponibilizado

Caso prático A

A foi condenado a pagar uma prestação de alimentos aos seus filhos menores e a entregá-la à mãe destes, B, com quem os menores residem em Portugal.

Como A não pagou voluntariamente, B instaurou uma execução especial de alimentos contra A. Tanto a acção declarativa como executiva correm termos juízo de família e menores do Porto.

A tem uma empresa de transportes de natureza familiar, com escritório em casa da mãe, em Guimarães, e em casa de um irmão, nos arredores de Bruxelas. A empresa dispõe de um veículo pesado, de matrícula belga, que faz transportes semanais entre a Bélgica e Portugal. A reside em Bruxelas com uma companheira.

Não foi possível penhorar bens em Portugal e os filhos menores passam por dificuldades financeiras.

B sabe que A tem uma conta bancária numa determinada agência bancária em Bruxelas e conhece o número dessa conta.

1. B pode intentar uma providência cautelar de arresto europeu de contas bancárias?
2. Qual é o tribunal competente?
3. O procedimento é escrito ou oral?
4. Quais são os requisitos para proferir a decisão, de que forma e em que língua?
5. O requerido pode ou deve ser notificado previamente à decisão?
6. Se a decisão tiver de ser executada na Bélgica, a que entidade deve ser pedida a execução?
7. Que formulários e documentos devem acompanhar o pedido de execução da decisão que decretar o arresto da conta bancária na Bélgica e para que língua devem ser traduzidos?
8. Quais as regras aplicáveis à notificação transfronteiriça neste caso? A que entidade deve ser pedida a notificação e por que forma? Pode num só pedido, solicitar-se a execução, e que uma vez esta completada, se proceda em seguida à notificação da decisão ao requerido?

Apoio:



Conselho Superior da Magistratura



**C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS**

Caso prático B

C deve a D a quantia de 20 000 Euros por serviços prestados por D na decoração de uma sapataria explorada por C. C não pagou no prazo acordado e apesar de diversas vezes interpelado, decorrido um ano, continua a não pagar. C vendeu a casa que tinha em Portugal, foi morar para casa dos pais, e atravessa dificuldades pelo facto de ter diminuído o giro do seu estabelecimento. Antes de abrir a sapataria em Lisboa, C morou e trabalhou na Alemanha, onde fez economias, e onde continua a ter depósitos a prazo.

Tanto C como D moram em Lisboa. D pretende instaurar em Portugal uma acção de dívida, declarativa. Mas antes, D instaurou uma providência cautelar de arresto de contas bancárias pedindo o arresto das contas bancárias de C na Alemanha. D pediu simultaneamente ao Tribunal português que solicitasse informação sobre as contas bancárias de C na Alemanha.

1. Em que circunstâncias e mediante que requisitos pode o juiz português solicitar a informação bancária na Alemanha apesar de C não dispor ainda de título executivo da dívida a acautelar?
2. Partindo da hipótese que há fundamentos para pedir a informação bancária, de que forma, em que língua e a que entidade deve o tribunal português dirigir o pedido de informação?
3. Antes de obtida essa informação, pode ser decretado o arresto europeu de contas bancárias na Alemanha?
4. Se a informação sobre contas bancárias fosse negativa o que deveria fazer o tribunal português?
5. E se a informação fosse positiva, sendo decretado o arresto, em que prazo deveria D intentar a acção declarativa?

Caso B1

Imagine agora que D reside na Alemanha, onde exerce a profissão de decorador, enquanto C reside em Portugal, onde tem conta bancária. A dívida foi contraída pelos serviços prestados por D para decorar a casa particular de C em Lisboa. D resolve intentar a providência cautelar de arresto de conta bancária junto dos tribunais portugueses, por ser Portugal simultaneamente o país da residência do devedor-consumidor e o país onde se situa a conta bancária do devedor.

6. Esta hipótese preenche os requisitos necessários para ser considerada um caso transfronteiriço ao qual se aplica o regulamento?
7. A resposta seria a mesma se D fosse de nacionalidade alemã mas residisse em Lisboa?

Apoio:



Conselho Superior da Magistratura



C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS